

Ata da reunião da Comissão de Administração Pública. No dia 03 (três) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Administração Pública, que verificou que o **Projeto de Lei Complementar Nº 065/2025 de 17/02/2025, encaminhado pela mensagem nº155/2025 – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal e a Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº065/2025 de 06/03/2025 – ALTERA O ARTIGO 31 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N065/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos seguintes Vereadores: LUIZA PINTO DOMINGUES – MARCOS AUGUSTO MENDES BRAGA – MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO – VANDEL XISTO PAPA DE PAULA – CAIO MAGALHÃES NUNES – EDMILSON ESTEVAM – GESSY MARTINS JUNIOR – OSCAR MARTINS DA SILVA.**

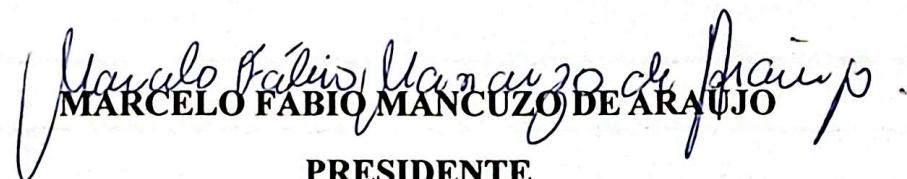
A Comissão verificou que o objetivo do Projeto de Lei Complementar trata da reorganização da administração do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Prata. A proposta visa modernizar a gestão pública, reestruturando órgãos e entidades municipais, redefinindo cargos em comissão e funções gratificadas, além de criar novas secretarias.

Em análise mais detalhada ao Projeto, foi apresentado ao Executivo Municipal uma Emenda que altera o ART.31 do referido Projeto, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art.31 Dos cargos em comissão a serem criados por esta Lei, e a serem providos pelo Poder Executivo Municipal De São Domingos do Prata, haverá uma reserva mínima obrigatória de 30% (trinta por cento) destinadas a servidores efetivos.”

Após várias análises, foi constatado que o Projeto de Lei Complementar 065/2025 está em conformidade com a Lei, não havendo impedimentos para sua aprovação.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº551/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.



MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Carlos Alexandre da Luz
CARLOS ALEXANDRE DA LUZ

SECRETÁRIO

Vandel Xisto Papa de Paula
VANDEL XISTO PAPA DE PAULA

MEMBRO